



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 28, de 23 de abril de 2015

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo:

I – como bens de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006:

a) 32.758,09m² (trinta e dois mil setecentos e cinquenta e oito metros e nove decímetros quadrados), correspondentes às vias públicas do Loteamento “Residencial Atlântico”;

b) 33.724,98m² (trinta e três mil setecentos e vinte e quatro metros e noventa e oito decímetros quadrados), correspondentes às vias públicas do Loteamento “Novos Tempos”.

II – como bens de uso especial do Loteamento “Residencial Atlântico”, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, as seguintes áreas:

a) 14.149,20m² (quatorze mil cento e quarenta e nove metros e vinte decímetros quadrados), correspondente a 12,00% da área loteada, compreendendo os seguintes imóveis, indicados na planta do loteamento como áreas de uso institucional:

1. lote urbano nº 169 da quadra nº 64, com área de 1.368,49m²;

2. lote urbano nº 173 da quadra nº 101, com área de 2.535,40m²;

3. lote urbano nº 103 da quadra nº 101, com área de 2.970,80m²;

4. lote urbano nº 357 da quadra nº 87, com área de 7.274,51m².

b) 19.182,67m² (dezenove mil cento e oitenta e dois metros e sessenta e sete decímetros quadrados), correspondente a 16,27% da área loteada, identificada como “área verde” – lote urbano nº 750 da quadra nº 62;

c) 196,60m² (cento e noventa e seis metros e sessenta decímetros quadrados), correspondente a 0,17% da área loteada, identificada como “servidão de passagem”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III – como bens de uso especial do Loteamento “Novos Tempos”, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, totalizando 14.436,52m² (quatorze mil quatrocentos e trinta e seis metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), correspondentes a 12% (doze por cento) da área loteada, indicados na planta do loteamento como áreas de uso institucional:

- a) lote urbano nº 432 da quadra nº 08, com área de 12.792,92m²;
- b) lote urbano nº 16 da quadra nº 11, com área de 1.643,60m².

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 486, de 28/04/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.239, de 28/04/2015

LR 028/2015
AUTORIA: Poder Executivo

